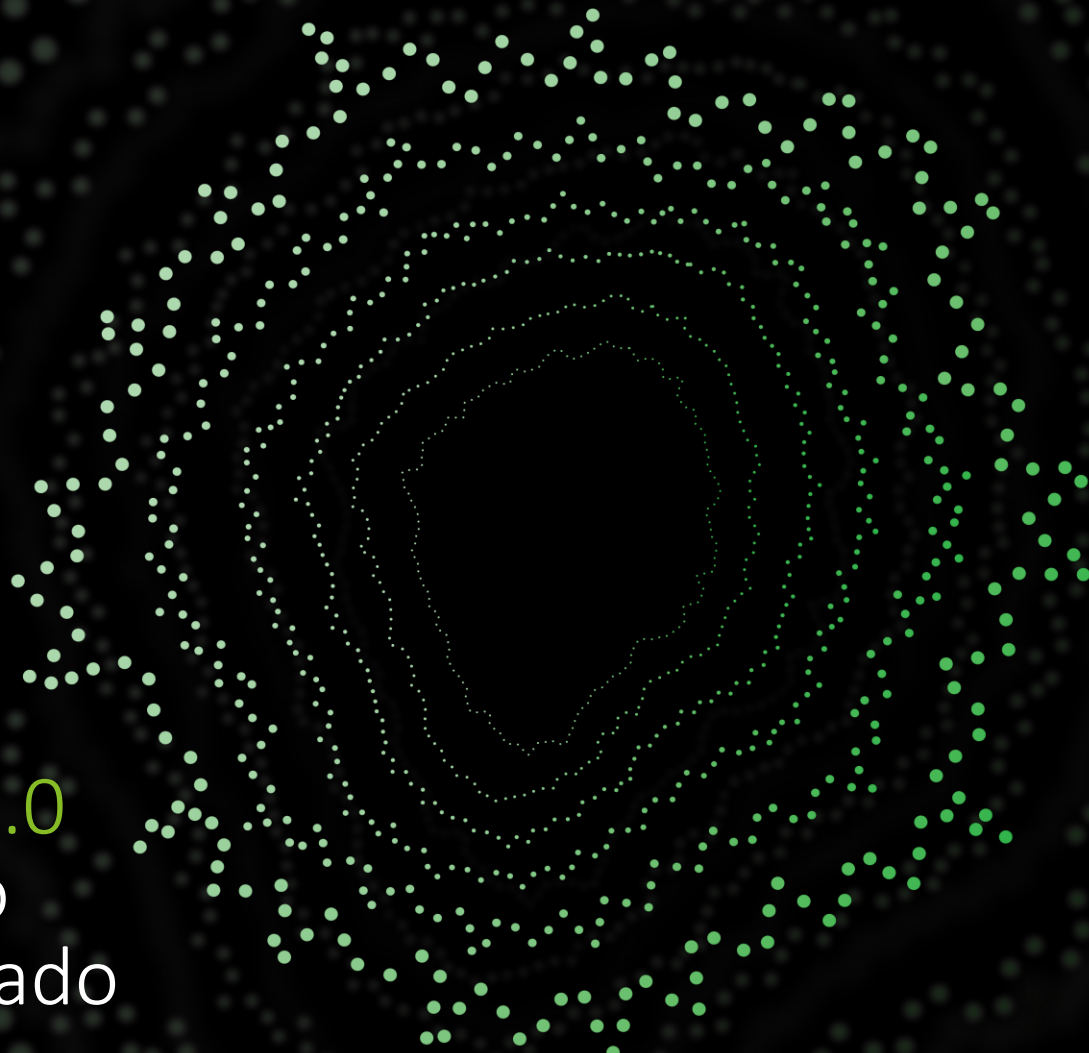


## Ponto por ponto 2.0

### Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

Abril de 2022



# Índice

Selecione a temática que pretende consultar e clique o respetivo ícone.



**IRS** | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Pag. 5



**IMI** | Imposto Municipal sobre Imóveis

Pag. 31



**IRC** | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Pag. 15



**IMT** | Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Pag. 33



**IVA** | Imposto sobre o Valor Acrescentado

Pag. 18



**BF** | Benefícios Fiscais

Pag. 36



**IS** | Imposto do Selo

Pag. 22



**Outros aspetos**

Pag. 44



**IEC** | Impostos Especiais de Consumo

Pag. 24



**ISV** | Imposto sobre Veículos

Pag. 27



**IUC** | Imposto Único de Circulação

Pag. 29

Utilize os controlos de navegação para avançar ou retroceder de página e voltar ao menu principal.



O Governo apresentou esta quarta-feira na Assembleia da República a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022. Esta Proposta tem na sua base as principais medidas que tinham sido incluídas na Proposta de Lei do Orçamento que foi rejeitada no final da anterior legislatura, incorporando, todavia, algumas alterações e um cenário macroeconómico revisto em função do impacto da guerra que, entretanto, eclodiu na Ucrânia.

De acordo com as projeções apresentadas pelo Governo, o PIB deverá crescer 4,9%, o que representa um decréscimo de 0,6% face ao que havia sido estimado em outubro de 2021. Tal facto permitirá, ainda assim, que o PIB ultrapasse o valor registado no período pré-pandémico e iguale o crescimento de, precisamente, 4,9% do PIB verificado em 2021. Por seu turno, a previsão para o défice público corresponde a 1,9%, envolvendo uma melhoria face ao défice de 2,8% que se verificou em 2021. Já a dívida pública em percentagem do PIB deverá regredir para 120,7% no corrente ano, o que representa uma evolução favorável (127,4% em 2021).

Ainda com referência ao cenário macroeconómico, merece ser realçado o incremento significativo da estimativa para a inflação, estimada agora em 4% para 2022, quando apenas se registou um acréscimo geral dos preços de 0,9% em 2021. Esta será certamente uma das variáveis económicas que envolve maior incerteza uma vez que o aumento dos custos energéticos e de muitas matérias-primas industriais e agrícolas poderá ter um comportamento na economia difícil de antecipar nesta fase. Ao nível do desemprego, prevê-se a sua manutenção em níveis relativamente baixos, não devendo ultrapassar 6% em 2022, após ter reduzido para 6,6% em 2021.

Tendo por base o enquadramento macroeconómico antes referido, o Governo destaca como prioridades para o corrente exercício orçamental: (i) prosseguir a consolidação orçamental; (ii) mitigar o choque geopolítico; (iii) reforçar os rendimentos das Famílias; (iv) apoiar a recuperação das empresas; (v) investir na transição climática e digital; e (vi) recuperar os serviços públicos.

A primeira das referidas prioridades condicionará certamente as demais prioridades e a sua tradução em termos da despesa pública associada, tornando-se, por conseguinte, decisivo o comportamento que a economia irá evidenciar nos próximos meses e o desempenho que se venha a registar ao nível da arrecadação das receitas fiscais e das contribuições sociais.

O Governo não antecipa, em termos globais, alterações significativas da carga fiscal em percentagem do PIB, com as receitas fiscais a crescer 6,6% e as contribuições sociais a aumentar 4,6%. Ao nível da despesa, a previsão de crescimento é de 4,1%, com um incremento do investimento público (a passar para 3,2% do PIB, quando em 2021 se fixou nos 2,5%) e uma ligeira diminuição dos encargos com juros (estimados em 2,2% do PIB, depois de terem atingido 2,4% em 2021).

No que respeita aos impostos diretos, o Governo prevê que os mesmos aumentem cerca de 6,2% face a 2021.

# Editorial

No IRS, destacamos a revisão dos escalões, com o alargamento de sete para nove, o que irá permitir algum alívio às Famílias, embora modesto, o alargamento da majoração da dedução de dependentes a partir do segundo filho, do IRS Jovem e do Programa Regressar e o aumento de 200 Euros no valor do mínimo de existência a considerar no imposto a liquidar no ano de 2022, relativo aos rendimentos auferidos em 2021. O pacote de medidas do IRS compreende uma diminuição da receita de 210 milhões de Euros.

Destacamos na tributação das empresas a introdução do Incentivo Fiscal à Recuperação, que consistirá num crédito fiscal sobre as despesas de investimento realizadas durante o segundo semestre do corrente ano, permitindo a dedução à coleta de IRC até 25% das novas despesas de investimento, mas exigindo a manutenção dos postos de trabalho nas empresas beneficiárias e a não distribuição de dividendos por um período de três anos.

É ainda ajustado positivamente o regime fiscal designado por “patente box”, que permitirá passar a excluir de tributação 85% dos rendimentos elegíveis

(contra os atuais 50%), bem como confirmado o fim do Pagamento Especial por Conta e o não agravamento em 2022 das tributações autónomas das micro, pequenas e médias empresas com prejuízos.

Relativamente à tributação indireta, a Proposta apresentada prevê um crescimento da receita de 6,8% face a 2021. Sem grandes alterações, sublinhamos a harmonização do calendário de entrega e pagamento do IVA e a redução da taxa deste imposto aplicável à venda de equipamentos COVID e à aquisição de painéis fotovoltaicos. Com um impacto em termos orçamentais estimado em 647 milhões de Euros, realçamos a suspensão do aumento da taxa carbono, a redução do ISP equivalente à descida do IVA para 13% e a devolução da receita adicional de IVA via ISP.

Na tributação sobre o património, salientamos o alargamento de incidência de IMT para as entradas dos sócios com bens imóveis para a realização de prestações acessórias, bem como a adjudicação de bens imóveis aos sócios e aos participantes de fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular.

Apresentamos seguidamente, de uma forma pormenorizada, a nossa análise sobre as medidas fiscais que integram a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022.



**Luís Belo**  
**Tax Leader**

Abril de 2022

# IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Proposta de Lei do Orçamento  
do Estado para 2022



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMI



IMT



BF



Outros



# IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Taxas

#### Taxas e escalões

São desdobrados e atualizados os escalões de rendimento coletável, para efeitos de aplicação das taxas progressivas de IRS, conforme tabela abaixo:

Rendimento coletável	Taxa marginal
Até 7.116	14,50
De mais de 7.116 até 10.736	23
De mais de 10.736 até 15.216	26,50
De mais de 15.216 até 19.696	28,50
De mais de 19.696 até 25.076	35,00
De mais de 25.076 até 36.757	37,00
De mais de 36.757 até 48.033	43,50
De mais de 48.033 até 75.009	45,00
Superior a 75.009	48,00

Mantém-se a aplicação da taxa adicional de solidariedade ao rendimento coletável superior a € 80.000, em dois escalões.

#### Valor mínimo de existência

Prevê-se um aumento em Euro 200 do valor mínimo de existência referente ao IRS de 2021 (a apurar em 2022).

Prevê-se a possibilidade de o Governo avaliar a introdução de alterações ao mecanismo do mínimo de existência, entre outros aspetos, por forma a atenuar elementos de regressividade em rendimentos próximos da retribuição mínima mensal garantida (RMMG).



# IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Incidência pessoal

#### Dependentes

Propõe-se restringir o conceito de afilhados civis àqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, desde que não tenham mais de 25 anos, nem auferam anualmente rendimentos superiores ao valor da RRMG.

### Rendimentos empresariais e profissionais

#### Normas sobre deduções específicas

Para efeitos da afetação à atividade empresarial ou profissional das despesas e encargos, o sujeito passivo deve identificar as faturas e outros documentos que titulam despesas e encargos relacionados com a sua atividade empresarial ou profissional, passando a incluir também as aquisições intracomunitárias de serviços (para além das importações e aquisições intracomunitárias de bens).

Mantém-se a possibilidade de os sujeitos passivos, abrangidos pelo regime simplificado de tributação, declararem o valor das despesas e dos encargos afetos à atividade empresarial na declaração de rendimentos do respetivo ano, em substituição dos valores comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira. Nestes casos, os sujeitos passivos devem manter os comprovativos dos montantes declarados.

Adicionalmente, prevê-se a possibilidade de dedução das despesas com a aquisição de bens e serviços diretamente necessários à implementação dos desenvolvimentos que permitam assegurar a prévia submissão do ficheiro SAF-T (PT) para os sujeitos passivos com contabilidade organizada.



# IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022



### Incrementos patrimoniais – Mais-valias

#### FIFO

Estabelece-se que, no momento da alienação, sejam considerados inicialmente os valores mobiliários que tenham sido adquiridos há mais tempo por referência a cada uma das instituições de crédito ou sociedades financeiras.

No caso de transferência de valores mobiliários, entre instituições de crédito ou sociedades financeiras, deve a entidade da qual os valores mobiliários são transferidos indicar, sempre que possível, à entidade que os recebe, a data de aquisição e o valor histórico de aquisição dos valores mobiliários transferidos.

#### Englobamento obrigatório das mais-valias mobiliárias

Prevê-se o englobamento obrigatório do saldo entre as mais e menos-valias geradas com a alienação onerosa de ativos mobiliários detidos por menos de 365 dias, quando essas mais-valias sejam auferidas por sujeitos passivos que tenham um rendimento coletável igual ou superior ao valor do último escalão de rendimentos (€ 75.009).

#### Norma transitória

Prevê-se que o englobamento obrigatório das mais-valias mobiliárias se aplique aos rendimentos auferidos a partir de 1 de janeiro de 2023.

### Incrementos patrimoniais – Valor de aquisição a título gratuito

Para efeitos do apuramento de mais-valias decorrentes da alienação de valores mobiliários, que hajam sido adquiridos por doação entre cônjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, isenta de Imposto do Selo, prevê-se que o valor de aquisição a considerar relativamente a valores mobiliários seja o valor que serviria de base à liquidação do Imposto do Selo, caso este fosse devido, até aos dois anos anteriores à doação.





# IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Comunicação de rendimentos e retenções

Relativamente aos sujeitos passivos que pretendam optar pelo englobamento, prevê-se alargar a necessidade de solicitação expressa do documento comprovativo das importâncias devidas no ano anterior, relativamente a todos os rendimentos sujeitos a taxas liberatórias. Atualmente, tal encontra-se previsto apenas para rendimentos de quaisquer títulos nominativos ou ao portador e de juros de depósitos à ordem ou a prazo, cujos titulares sejam residentes em território português.

Prevê-se que as instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham na alienação onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários entreguem aos sujeitos passivos documento onde identifiquem, relativamente aos títulos transacionados, a quantidade, a data, o valor histórico de aquisição e o valor de realização.

Quando a data e o valor histórico são desconhecidos, deverá aplicar-se os da menor cotação verificada nos dois anos anteriores à data da alienação, se outro menos elevado não for declarado.

### Deduções à coleta

#### Limite das deduções à coleta

Estabelece-se a aplicação do limite de € 1.000 para contribuintes que tenham um rendimento coletável superior a € 80.000. Atualmente, tal limite é aplicável a contribuintes com um rendimento coletável superior a € 80.882.

#### Dependentes com idades entre os 4 e os 6 anos em famílias com dois ou mais filhos

Prevê-se o alargamento da dedução à coleta dos dependentes das famílias com dois ou mais dependentes, com idades de quatro a seis anos, a qual passa de € 600 para € 750 (€ 300 para € 375 nas famílias com guarda conjunta), a partir do segundo dependente, independentemente da idade do primeiro dependente.

#### Dedução por exigência de fatura

Prevê-se o aumento do montante dedutível à coleta do IRS, de 22,5% para 35% do IVA suportado com despesas de aquisição de medicamentos de uso veterinário, por qualquer membro do agregado familiar.

### Declaração de despesas e encargos

Prevê-se que o sujeito passivo mantenha a possibilidade de declarar as despesas suportadas com saúde, formação e educação, os encargos com imóveis destinados à habitação permanente e os encargos com lares, relativamente a todos os elementos do seu agregado familiar, na declaração de rendimentos, em alternativa aos valores comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira pelas entidades prestadoras de serviços ou transmitentes de bens.

Nesta situação, o sujeito passivo ficará sujeito à comprovação dos montantes declarados.



# IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### IRS Jovem

#### Rendimentos da Categoria B

Prevê-se o alargamento deste regime de isenção parcial de IRS aos rendimentos empresariais e profissionais (Categoria B).

#### Período de aplicação

Prevê-se que esta isenção se aplique:

- a) No primeiro ano da obtenção de rendimentos após a conclusão do ciclo de estudos e nos quatro anos seguintes, desde que a opção seja exercida até à idade máxima de 26 anos (nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações – Ensino Secundário e Ensino Secundário acrescido de estágio profissional) ou 28 anos (nível 8 do Quadro Nacional de Qualificações - Doutoramento);
- b) Em anos seguidos ou interpolados, desde que a idade máxima do sujeito passivo não ultrapasse os 35 anos, inclusive.

#### Determinação do montante

Prevê-se que a isenção seja concedida por cinco anos nos seguintes termos:

- 30% no primeiro e no segundo ano, com o limite de 7,5xIAS;
- 20% nos terceiro e quarto ano, com o limite de 5xIAS;
- 10% no quinto ano, com o limite de 2,5xIAS.

#### Preenchimento automático

Prevê-se que a informação deverá ser preenchida de forma automática na declaração de rendimentos, nos termos a definir por Portaria, uma vez que se propõe a comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira da identificação fiscal dos sujeitos passivos que concluem um dos níveis de estudo elegíveis para esta isenção parcial.



# IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### IRS Jovem (cont.)

#### Norma transitória

Esta isenção parcial aplica-se apenas aos sujeitos passivos cujo primeiro ano de obtenção de rendimentos da Categoria B, após a conclusão de um ciclo de estudos, seja o ano de 2022 ou posterior.

Os sujeitos passivos que tenham optado por este regime, relativamente aos rendimentos do trabalho dependente auferidos em 2020 e 2021, podem beneficiar do regime estabelecido na nova redação, com as necessárias adaptações, pelo período remanescente.



# IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Programa Regressar – regime fiscal aplicável a ex-residentes

Prevê-se a renovação do regime fiscal aplicável a ex-residentes que regressem entre 2021 e 2023, mantendo-se inalteradas as restantes regras de elegibilidade e tributação.

#### Calendário de aplicação

##### Regresso em 2021

Residente	Não residente	Regime especial						
Antes de 31 de dezembro de 2017	2018	2019	2020	<b>2021</b>	2022	2023	2024	2025

##### Regresso em 2022

Residente	Não residente	Regime especial						
Antes de 31 de dezembro de 2018	2019	2020	2021	<b>2022</b>	2023	2024	2025	2026

##### Regresso em 2023

Residente	Não residente	Regime especial						
Antes de 31 de dezembro de 2019	2020	2021	2022	<b>2023</b>	2024	2025	2026	2027



# IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Programa Regressar – regime fiscal aplicável a ex-residentes (cont.)

#### Norma transitória

Prevê-se que os sujeitos passivos, que tenham reunido os requisitos de aplicação do regime fiscal aplicável a ex-residentes e tenham, à data de entrada em vigor do Orçamento de Estado, requerido a sua inscrição como residente não habitual até 31 de março 2022, podem entregar a declaração de IRS invocando a aplicação do regime fiscal aplicável a ex-residentes, até ao final de julho de 2022.

Caso já tenham entregado uma declaração de IRS com a aplicação do regime fiscal do residente não habitual, os sujeitos passivos podem optar por entregar uma declaração de IRS de substituição invocando a aplicação do regime fiscal aplicável a ex-residentes, até ao final de julho de 2022.

Estabelece-se que, em qualquer dos casos anteriores, a entrega da declaração de IRS com a opção pelo regime fiscal aplicável a ex-residentes resulta no cancelamento automático da inscrição como residente não habitual, sem aplicação de quaisquer ónus ou encargos.



# IRS | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

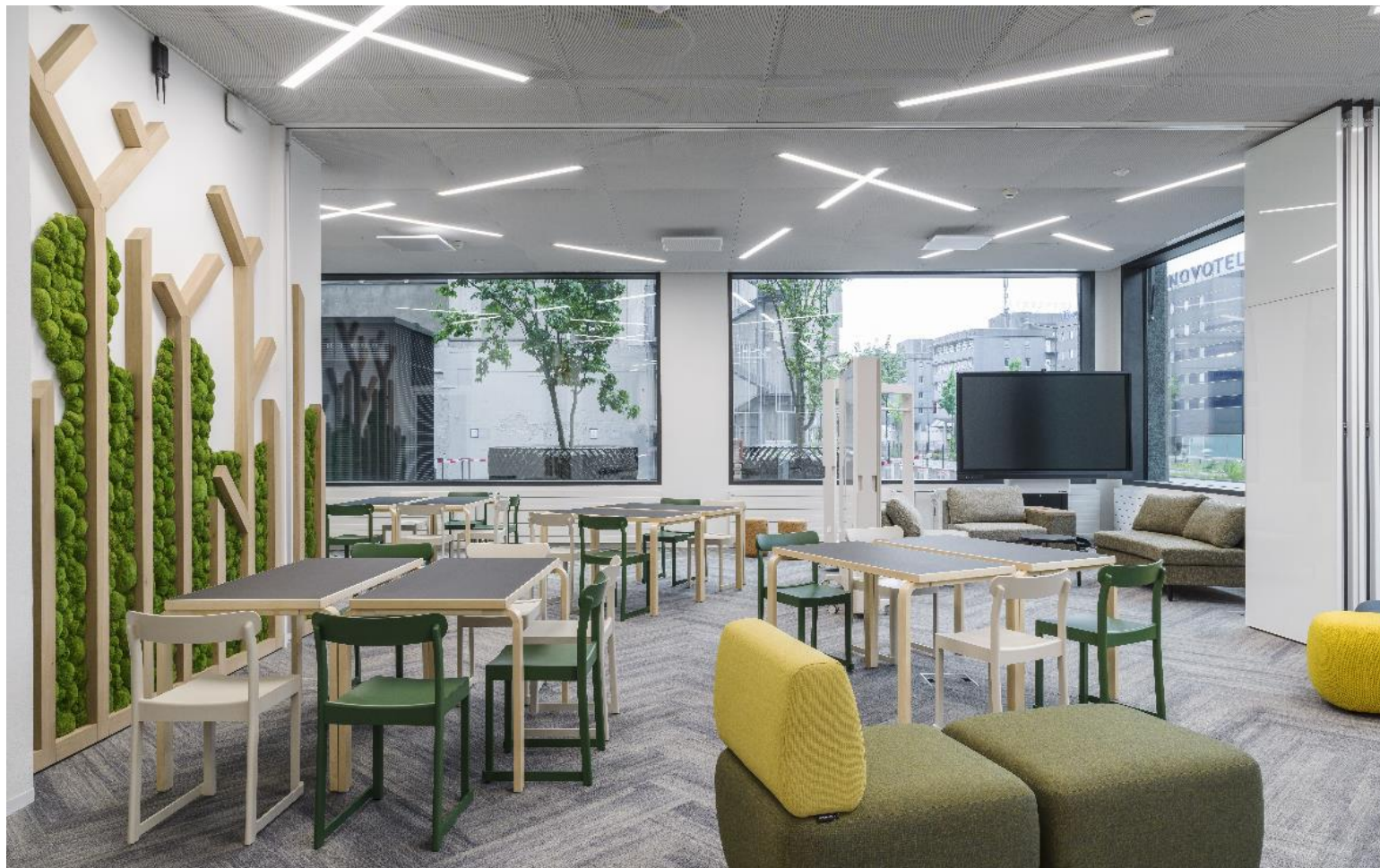
### Autorizações legislativas

#### **Start-up**

É concedida uma autorização legislativa ao Governo para consagrar um regime especial de tributação aplicável aos ganhos de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente, sobre valores mobiliários ou direitos equiparados, ainda que de natureza ideal, criados em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais.

#### **Deduções ambientais**

É concedida uma autorização legislativa ao Governo para criar deduções à coleta do IRS, de natureza ambiental, correspondentes a uma parte do IVA suportado com a aquisição de determinados bens, com o limite máximo de € 500 por agregado familiar.



# IRC | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMI



IMT



BF



Outros



# IRC | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Encargos não dedutíveis para efeitos fiscais

Os encargos referentes a documentos emitidos por sujeitos passivos que não tenham entregue a declaração de inscrição/início de atividade passam a não ser dedutíveis para efeitos do resultado tributável em IRC.

### Rendimentos de direitos de autor e de direitos de propriedade industrial

A percentagem inscrita na fórmula de cálculo do limite para o apuramento da dedução ao lucro tributável de rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de propriedade industrial sujeitos a registo passa dos atuais 50% para 85%.

### Procedimento e forma de liquidação

Na falta de apresentação da declaração de rendimentos Modelo 22, a liquidação passa a incidir sobre a matéria coletável apurada com base nos elementos que a Autoridade Tributária e Aduaneira disponha, de acordo com as regras do regime simplificado, com aplicação do coeficiente de 0,35 ou, na sua falta, o maior valor da totalidade da matéria coletável do período de tributação mais próximo que se encontre determinada ou valor anual da retribuição mínima mensal.





# IRC | Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Tributação autónoma

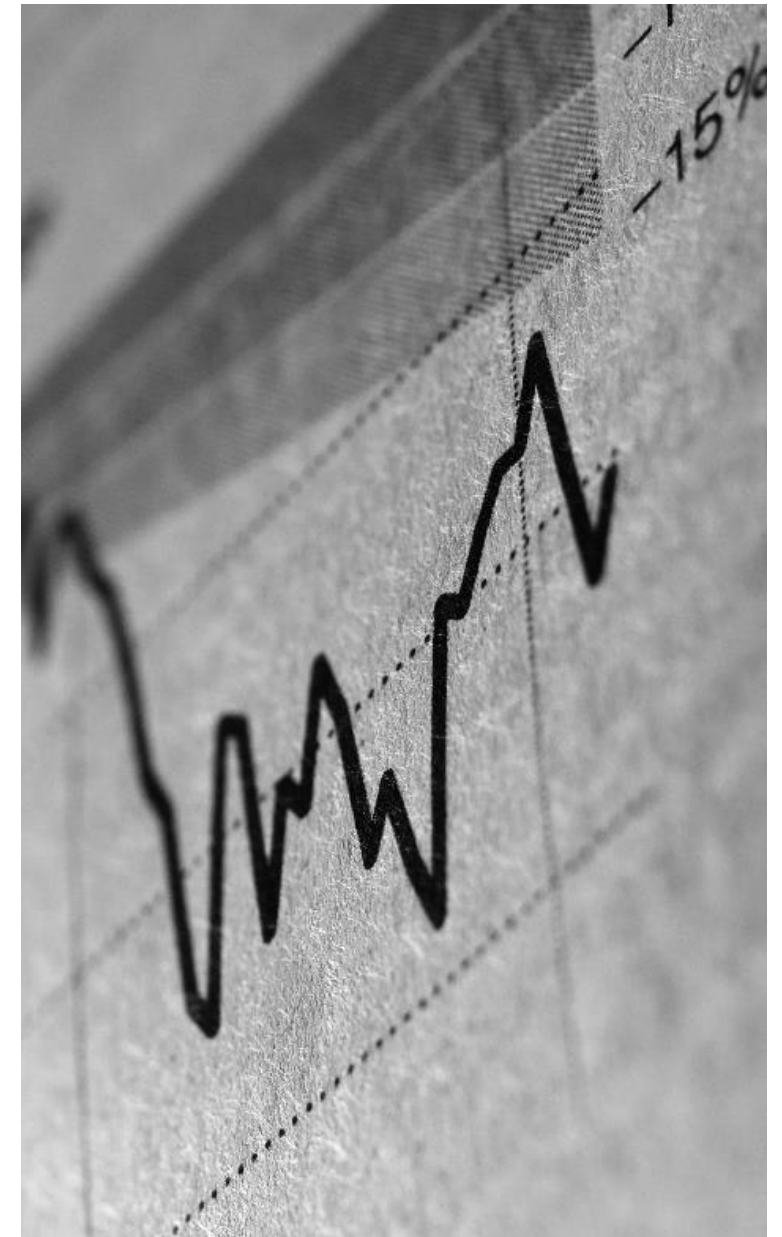
Não é aplicável o agravamento em 10 pontos percentuais das taxas de tributação autónoma aplicável às micro, pequena e média empresas ou cooperativas, que apurem prejuízo fiscal, no período de tributação de 2022, sempre que as entidades em causa:

- tenham obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e entregue, de forma atempada, a declaração de rendimentos Modelo 22 e a declaração anual de informação contabilística e fiscal/IES relativas aos dois períodos de tributação anteriores;
- o período de tributação de 2022 corresponda ao período de início de atividade ou um dos dois períodos seguintes.

### Pagamento Especial por Conta

É revogado o regime do Pagamento Especial por Conta com efeitos, a partir, inclusive, dos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2022.

Não obstante, o regime de dedução ou de reembolso, referente aos Pagamentos Especiais por Conta efetuados em períodos anteriores, mantém-se em vigor até à cessação da produção dos respetivos efeitos.



# IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMI



IMT



BF



Outros



# IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Prazos das declarações periódicas de IVA e pagamento do imposto

São alargados os prazos para a submissão das declarações de IVA e pagamento do imposto.

Os contribuintes passam a poder submeter as declarações de IVA até ao dia 20 do 2.º mês seguinte ao período a que se reportam as operações (mês ou trimestre).

O pagamento do IVA passa a ser devido até ao dia 25 do 2.º mês seguinte ao período a que se reportam as operações (mês ou trimestre).

### Taxa reduzida

Passam a ser tributados à taxa reduzida, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2022:

- Produtos semelhantes a queijos, sem leite e lacticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas (“queijos vegan”);

- Serviços de reparações de aparelhos domésticos; e
- Entrega e instalação de painéis solares térmicos e fotovoltaicos (a taxa reduzida, neste caso, apenas será aplicada até 30 de junho de 2025).

### Comunicação dos elementos das faturas

Quaisquer pessoas singulares ou coletivas (sejam ou não residentes/estabelecidas em Portugal) que emitam faturas nos termos do artigo 35.º-A do Código do IVA são obrigadas a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, os elementos dessas faturas, bem como os elementos dos documentos que possibilitem a conferência de mercadorias ou de prestação de serviços e recibos, nos termos do Decreto Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto.

Antecipa-se o prazo de comunicação dos elementos das faturas para o dia 5 do mês seguinte ao da sua emissão (atualmente, até ao dia 12).

Os contribuintes passam a estar obrigados a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira a não emissão de faturas ou outros documentos relevantes, com referência a um determinado período, até ao dia 5 do mês seguinte.



# IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Aquisição de bens necessários ao combate à COVID-19

Passa a consagrar-se expressamente no Código do IVA a isenção na importação de bens efetuada pela Comissão Europeia ou por agências ou organismos estabelecidos, ao abrigo do direito da União Europeia, no exercício das funções atribuídas para dar resposta à pandemia da doença COVID-19 (a isenção não é aplicável quando os bens importados sejam objeto de transmissão posterior por parte da Comissão ou dos organismos referidos).

De igual forma, consagra-se expressamente naquele Código a isenção aplicável ao fornecimento de bens e serviços efetuado à Comissão Europeia ou a agências ou organismos estabelecidos ao abrigo do direito da União Europeia, desde que no exercício das funções atribuídas para dar resposta à pandemia da doença COVID-19.

Não são tributadas em IVA as aquisições intracomunitárias efetuadas nos termos acima.



# IVA | Imposto sobre o Valor Acrescentado

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Dispositivos médicos para diagnóstico *in-vitro* e vacinas contra a doença Covid-19 – isenção

Mantém-se em vigor, até 31 de dezembro de 2022, a isenção de IVA aplicável às transmissões, aquisições intracomunitárias e importações de dispositivos médicos para diagnóstico *in-vitro* e vacinas contra a doença Covid-19 (bem como às prestações de serviços estritamente ligados a estes). Esta isenção, prevista na Lei n.º 4-C/2021, de 17/02, não prejudica o direito à dedução do imposto incorrido a montante.

### Segurança e defesa da União Europeia

São criadas isenções de IVA, no âmbito da política comum de segurança e defesa da União Europeia, nomeadamente na importação de bens e fornecimento de bens e serviços em Portugal.

Estas isenções produzem efeitos a 1 de julho de 2022.

Consoante os casos, a isenção opera de forma direta ou através do reembolso de imposto.

Não são tributadas em IVA as aquisições intracomunitárias efetuadas no âmbito da política comum de segurança e defesa da União Europeia.

### Autorizações legislativas

É renovada para 2022 a autorização legislativa concedida ao Governo para alargar o âmbito da verba 2.9 da lista I anexa ao Código do IVA (adequando outras verbas conexas), tendo em vista acolher produtos, aparelhos e objetos de apoio que constem da lista homologada pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., cuja utilização seja exclusiva de pessoas com deficiência e pessoas com incapacidade temporária.

É ainda concedida ao Governo a autorização para legislar no sentido de permitir que o IVA devido na comercialização de excedente de eletricidade produzida em unidades de produção para autoconsumo, com potência instalada igual ou inferior a 1 MW seja autoliquidado pelo adquirente (com capacidade de dedução de IVA total ou parcial), quando o fornecedor apenas realize essa atividade sujeita a imposto.

### Donativos

A entrega gratuita de bens e serviços efetuadas por entidades beneficiárias de donativos majorados nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) não se encontra sujeita a IVA quando não exceda 25% do valor do donativo recebido (atualmente este limite é de 10%).

### Restituição total ou parcial do montante do IVA suportado

As instituições de ensino superior e entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia, inscritas no Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional, passam a beneficiar da restituição (parcial ou total) do montante equivalente ao IVA suportado quanto aos consumíveis e licenças adquiridos no âmbito da sua atividade de investigação e desenvolvimento, desde que o IVA das despesas não se encontre excluído do direito à dedução nos termos do artigo 21.º do Código deste imposto.



# IS | Imposto do Selo

Proposta de Lei do Orçamento  
do Estado para 2022



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMI



IMT



BF



Outros



# IS | Imposto do Selo

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Isenções subjetivas

A isenção subjetiva de Imposto do Selo, da qual beneficiam determinadas entidades quando o imposto constitui seu encargo, deixa de ser aplicável às instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguros e resseguros ou a outras entidades a elas legalmente equiparadas.

### Agravamento do imposto no crédito ao consumo

É mantido, durante o ano de 2022, o agravamento em 50% das taxas de Imposto do Selo no crédito ao consumo, à luz do regime do desincentivo ao crédito ao consumo, eliminando-se a exclusão do agravamento aplicável aos contratos já celebrados e em execução na data de entrada em vigor da nova redação.



# IEC | Impostos Especiais de Consumo

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMI



IMT



BF



Outros





# IEC | Impostos Especiais de Consumo

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Documento administrativo eletrónico

Prevê-se a dispensa de emissão do documento administrativo eletrónico, devendo ser processada uma declaração de saída, quando, cumulativamente:

- A saída de um entreposto fiscal de produtos destinados a abastecimentos de aeronaves seja efetuada com recurso a uma declaração aduaneira de exportação sob a forma de uma inscrição nos registos do declarante; e
- A estância aduaneira de exportação seja a estância aduaneira de saída dos produtos.

### Imposto sobre o álcool, as bebidas alcoólicas e as bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes (IABA)

A taxa de IABA aplicável às bebidas alcoólicas e às bebidas adicionadas de açúcar ou outros edulcorantes aumenta genericamente em 1%.

### Imposto sobre Produtos Petrolíferos (ISP)

É introduzida uma isenção de ISP para a eletricidade produzida para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável, até ao limite de 1 MW de potência instalada.

Durante o ano 2022, os produtos petrolíferos e energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704 utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) ou gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a 100% da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 100% da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> (75% em 2021 em ambos os casos).

Em 2022, será aplicável uma taxa aos produtos petrolíferos e energéticos classificados pelos códigos NC 2710 19 61 a 2710 19 69, utilizados na produção de eletricidade e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade no Continente, correspondente a 75% do ISP e uma taxa correspondente a 75% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>.

Volta a prever-se um aumento progressivo de tributação destes produtos, até 2023, passando a ser tributados a 100% nesse ano.

Em 2022, será aplicável uma taxa aos produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49 e NC 2710 19 61 a 2710 19 69, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, correspondente a 37,5% de ISP e uma taxa correspondente a 37,5% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>.

Nos anos subsequentes, prevê-se um aumento progressivo de tributação, passando os produtos acima referidos a ser tributados a 100% em 2025.



# IEC | Impostos Especiais de Consumo

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Imposto sobre Produtos Petrolíferos (ISP) (cont.)

Em 2022, os produtos classificados pelo código NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade com exceção dos usados nas Regiões Autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a 20% da taxa de ISP e com uma taxa correspondente a 20% da taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>.

Prevê-se um aumento progressivo de tributação até 2024, passando, os produtos acima referidos a ser tributados a 50% nesse ano.

Em 2022, será aplicável uma taxa, correspondente a 10% da taxa de adicionamento sobre emissões de CO<sub>2</sub>, aos produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia (ARCE), nomeadamente aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, e ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1%, classificado pelo código NC 2710 19 61, prevendo-se um aumento progressivo das taxas até aos 100% em 2025.

Em todo o caso, os produtos acima referidos, cuja tributação tem vindo progressivamente a aumentar, que sejam utilizados em instalações abrangidas pelo Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) não estão sujeitos à taxa de adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub>.

Fica o Governo autorizado a suspender, por Decreto-Lei, a tributação dos produtos classificados pelo código NC 2711 utilizados na produção de eletricidade, eletricidade e calor (cogeração) ou de gás de cidade, e dos produtos energéticos classificados pelo código NC 2711 12 11 que sejam utilizados em instalações sujeitas a um ARCE.

### Imposto sobre o Tabaco (IT)

A componente do elemento específico das taxas aplicáveis à generalidade dos tipos de tabaco aumenta cerca de 1% face às taxas em vigor.



# ISV | Imposto sobre Veículos

Proposta de Lei do Orçamento  
do Estado para 2022



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMI



IMT



BF



Outros



# ISV | Imposto sobre Veículos

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Imposto sobre Veículos (ISV)

Irà verificar-se um aumento generalizado de cerca de 1% nas taxas de ISV, quer na componente cilindrada, quer na componente ambiental.



# IUC | Imposto Único de Circulação

Proposta de Lei do Orçamento  
do Estado para 2022



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMI



IMT



BF



Outros



# IUC | Imposto Único de Circulação

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

## Imposto Único de Circulação (IUC)

As taxas de IUC aumentam genericamente em 1%.



# IMI | Imposto Municipal sobre Imóveis

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMI



IMT



BF



Outros



# IMI | Imposto Municipal sobre Imóveis

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Segunda avaliação de prédios urbanos por distorções relativamente ao valor normal de mercado

A produção de efeitos da segunda avaliação de prédios urbanos, nos casos em que o sujeito passivo invoque e se venha a determinar que o valor da avaliação é distorcido relativamente ao valor normal de mercado do prédio, deixa de estar circunscrita apenas ao IRS, IRC e IMT (i.e., aos impostos que decorrem da transmissão dos prédios avaliados).

### Regime transitório do IMI

A participação de rendas pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos arrendados por contratos de arrendamento abrangidos pelo regime transitório passa a ser feita anualmente entre 1 de janeiro e 15 de fevereiro do ano seguinte, conforme modelo e procedimentos aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área das Finanças.





# IMT | Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Proposta de Lei do Orçamento  
do Estado para 2022



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMI



IMT



BF



Outros



# IMT | Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### **Entradas dos sócios com bens imóveis para a realização de prestações acessórias**

É alargada a incidência de IMT às entradas dos sócios com bens imóveis para a realização de prestações acessórias à obrigação de entrada de capital das sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial ou das sociedades civis a que tenha sido legalmente reconhecida personalidade jurídica.

### **Adjudicação dos bens imóveis aos sócios e aos participantes de fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular**

A adjudicação dos bens imóveis aos sócios na redução de capital e no reembolso de prestações acessórias ou outras formas de cumprimento de obrigações pelas sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial ou das sociedades civis a que tenha sido legalmente reconhecida personalidade jurídica passa a integrar a norma de incidência de IMT.

É igualmente alargada a norma de incidência de IMT à adjudicação de bens imóveis aos participantes como reembolso em espécie de unidades de participação decorrente do resgate das unidades de participação ou da redução de capital de fundos de investimento imobiliário fechados de subscrição particular.

### **Transmissão da propriedade separada do Direito real de Habitação Duradoura (DHD)**

A determinação da base tributável quando ocorre a transmissão da propriedade separada do direito real de habitação duradoura passa a seguir a mesma regra especial aplicável ao usufruto, uso ou habitação, isto é: o imposto é calculado sobre o valor da nua-propriedade, tal como apurado nos termos da norma aplicável, ou sobre o valor constante do ato ou do contrato, se for superior.

Harmoniza-se a determinação da base tributável do direito real de habitação duradoura, quando temporário, com a regra especial aplicável ao usufruto, uso ou habitação, de idêntica natureza temporária.

### **Renúncia ou transmissão do DHD**

Em caso de renúncia ou transmissão do DHD, o imposto é liquidado sobre o valor atual desse direito, calculado nos mesmos moldes que o valor atual do usufruto, de acordo com a norma aplicável, ou sobre o valor constante do ato ou do contrato, se for superior.



# IMT | Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Desagravamento fiscal na aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação

Procede-se à atualização, em cerca de 1%, dos escalões aplicáveis à:

- a) Aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinados exclusivamente a habitação própria e permanente:

Valor sobre que incide o IMT	Taxas	
	Marginal	Média (*)
Até € 93.331	0%	0%
De € 93.331 e até € 127.667	2%	0,5379%
De € 127.667 e até € 174.071	5%	1,7274%
De € 174.071 e até € 290.085	7%	3,8361%
De € 290.085 e até € 580.066	8%	-
De até € 580.066 e até € 1.010.000	6% (taxa única)	
Superior a € 1.010.000	7,5% (taxa única)	

(\*) No limite superior do escalão.

- b) Aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, não abrangidos na alínea a):

Valor sobre que incide o IMT	Taxas	
	Marginal	Média (*)
Até € 93.331	1%	1%
De € 93.331 e até € 127.667	2%	1,2689%
De € 127.667 e até € 174.071	5%	2,2636%
De € 174.071 e até € 290.085	7%	4,1578%
De € 290.085 e até € 556.344	8%	-
De até € 556.344 e até € 1.010.000	6% (taxa única)	
Superior a € 1.010.000	7,5% (taxa única)	

### Transmissão de figuras parcelares do direito de propriedade

Se no ato se transmitirem figuras parcelares do direito de propriedade, ou da propriedade separada dessas figuras parcelares, ao valor tributável aplica-se a taxa correspondente ao valor global do prédio, tendo em consideração a parte ou o direito transmitidos.



# BF | Benefícios Fiscais

Proposta de Lei do Orçamento  
do Estado para 2022



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMI



IMT



BF



Outros



# BF | Benefícios Fiscais

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)

#### Âmbito de aplicação

Está prevista a criação de um Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR), do qual podem beneficiar os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- b) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- c) Tenham a situação tributária regularizada;
- d) Não cessem contratos de trabalho durante três anos, contados do início do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho;

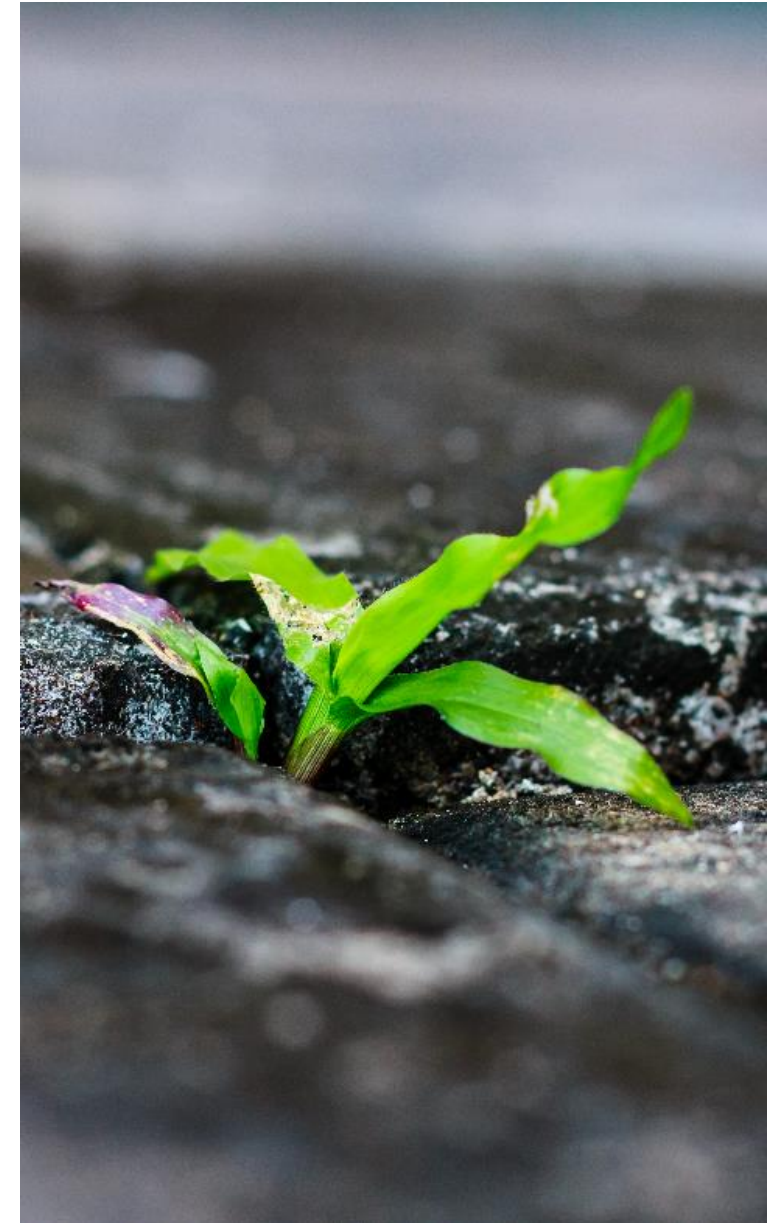
e) Não distribuam lucros durante três anos, contados do início do período de tributação em que se realizem as despesas de investimento elegíveis.

#### Taxas e limites do Incentivo Fiscal

O benefício fiscal a conceder corresponde a uma dedução à coleta de IRC das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, que sejam efetuadas entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022.

O montante acumulado máximo das despesas de investimento elegíveis é de € 5.000.000, por sujeito passivo, sendo a dedução efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a) 10% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação até ao valor correspondente à média aritmética simples das despesas de investimento elegíveis dos três períodos de tributação anteriores;
- b) 25% das despesas elegíveis realizadas no período de tributação na parte que exceda o limite previsto na alínea anterior.



# BF | Benefícios Fiscais

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR) (cont.)

#### Taxas e limites do Incentivo Fiscal (cont.)

O IFR não é cumulável, relativamente às mesmas despesas de investimento elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza previstos neste ou noutros diplomas legais.

No caso de sujeitos passivos com início de atividade no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2019, o cálculo da média aritmética simples será efetuado com referência aos dois períodos de tributação anteriores.

No caso de sujeitos passivos com início de atividade no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2020, o cálculo da média aritmética simples será efetuado com referência ao período de tributação anterior.

Por fim, no caso de sujeitos passivos com início de atividade no período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2021, é apenas aplicável a dedução correspondente a 10% das despesas elegíveis.

#### Âmbito da dedução

A dedução prevista será efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2022, até à concorrência de 70% da coleta deste imposto, em função das datas relevantes dos investimentos elegíveis.

Aplicando-se o regime especial de tributação de grupos de sociedades, a dedução prevista:

a) Efetua-se com base na matéria coletável do grupo;

b) É feita até 70% da coleta de imposto, não podendo ultrapassar, em relação a cada sociedade e por cada período de tributação, o limite de 70% da coleta que seria apurada pela sociedade que realizou as despesas elegíveis, caso não se aplicasse o regime especial de tributação de grupos de sociedades.

A importância não deduzida pode sê-lo, nas mesmas condições, nos cinco períodos de tributação seguintes.



### Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR) (cont.)

#### Despesas de investimento elegíveis

Consideram-se despesas de investimento em ativos afetos à exploração as relativas a ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022.

São ainda elegíveis as despesas de investimento em ativos intangíveis sujeitos a deprecimento efetuadas no período elegível, designadamente:

- a) Despesas com projetos de desenvolvimento;
- b) Despesas com elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.

#### Despesas não elegíveis

Estão excluídas as despesas de investimento em ativos suscetíveis de utilização na esfera pessoal, designadamente:

- a) Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo, exceto quando tais bens estejam afetos à exploração do serviço público de transporte ou se destinem ao aluguer ou à cedência do respetivo uso ou fruição no exercício da atividade normal do sujeito passivo;
- b) Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo quando afetos à atividade produtiva ou administrativa;
- c) Despesas incorridas com a construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas.

#### Obrigações acessórias

A dedução prevista deve ser justificada por documento a integrar o processo de documentação fiscal que identifique discriminadamente as despesas de investimento relevantes, o respetivo montante e outros elementos considerados relevantes.

Por outro lado, a contabilidade dos sujeitos passivos de IRC, beneficiários do IFR, deve evidenciar o imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução efetuada, mediante menção do valor correspondente no anexo ao balanço e à demonstração de resultados relativa ao exercício em que se efetua a dedução.

#### Incumprimento

O incumprimento das regras de elegibilidade das despesas de investimento previstas e das obrigações acessórias implica a devolução do montante de imposto que deixou de ser liquidado em virtude da aplicação do presente regime, acrescido dos correspondentes juros compensatórios majorados em 15 pontos percentuais.

# BF | Benefícios Fiscais

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Código Fiscal do Investimento - Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo (BFC)

Até 31 de dezembro de 2027 podem ser concedidos benefícios fiscais, em regime contratual, com um período de vigência até 10 anos a contar da conclusão do projeto de investimento, aos projetos de investimento cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a € 3.000.000.

### Código Fiscal do Investimento - Limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional

Em conformidade com o mapa nacional de auxílios estatais com finalidade regional para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027, aprovado pela Comissão Europeia em 8 de fevereiro de 2022, os limites máximos aplicáveis aos benefícios fiscais concedidos às empresas no âmbito do regime dos BFC e Regime Fiscal de Apoio ao Investimento são os que se apresentam na tabela seguinte (Regiões elegíveis para auxílio nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).

Código NUTS <sup>(1)</sup>	Região NUTS II <sup>(1)</sup>	Intensidade máxima de auxílio
<b>PT11</b>	<b>Norte</b>	<b>30%</b>
<b>PT16</b>	<b>Centro</b>	
PT16B	Oeste	30%
PT16D	Região de Aveiro	30%
PT16E	Região de Coimbra	30%
PT16F	Região de Leiria	30%
PT16G	Viseu Dão Lafões	30%
PT16H	Beira Baixa	30%
PT16I	Médio Tejo	30%
PT16J	Beiras e Serra da Estrela	40%
<b>PT18</b>	<b>Alentejo</b>	
PT181	Alentejo Litoral	30%
PT184	Baixo Alentejo	30%
PT185	Lezíria do Tejo	30%
PT186	Alto Alentejo	40%
PT187	Alentejo Central	30%
<b>PT20</b>	<b>Região Autónoma dos Açores</b>	<b>50%</b>
<b>PT30</b>	<b>Região Autónoma da Madeira</b>	<b>40%</b>
<b>PT150</b>	<b>Algarve<sup>(2)</sup></b>	<b>15%</b>
<b>PT170</b>	<b>Área Metropolitana de Lisboa<sup>(3)</sup></b>	<b>15%</b>

<sup>(1)</sup> NUTS - Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos.

<sup>(2)</sup> Apenas as seguintes partes da região NUTS III da Região do Algarve são elegíveis: São Brás de Alportel, Alferce, Boliqueime, Cachopo, Ferreiras, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Mexilhoeira Grande, Monchique, Paderne, Pechão, Quelfes, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, União das freguesias de Algoz e Tunes, União das freguesias de Conceição e Estoi, Vaqueiros.

<sup>(3)</sup> Apenas as seguintes partes da região NUTS III da Área Metropolitana de Lisboa são elegíveis: Alcochete, Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, Moita, Pinhal Novo, Quinta do Anjo, Sado, São Francisco, União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia, União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, União das freguesias de Palhais e Coina, União das freguesias de Pegões, União das freguesias de Poceirão e Marateca.





# BF | Benefícios Fiscais

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Prédios urbanos objeto de reabilitação

A isenção de IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a afetar a habitação própria e permanente, cessa quando:

- a) Aos imóveis for dado destino diferente daquele em que assentou o benefício no prazo de seis anos a contar da data da transmissão; ou
- b) Os imóveis não forem afetos a habitação própria e permanente no prazo de seis meses a contar da data da transmissão; ou
- c) Os imóveis não forem objeto da celebração de um contrato de arrendamento para habitação permanente no prazo de um ano a contar da data da transmissão.

No caso de a isenção ficar sem efeito, o sujeito passivo deve solicitar à Autoridade Tributária e Aduaneira a liquidação do respetivo imposto, no prazo de 30 dias, através de declaração de modelo oficial.

### Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação própria e permanente

A isenção de IMI, por três anos, relativamente aos prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso destinados a habitação própria e permanente passa a ter por referência o rendimento bruto total do agregado familiar, por oposição ao rendimento coletável para efeitos de IRS.



# BF | Benefícios Fiscais

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Jornada Mundial da Juventude

Mantêm-se em vigor para 2022 os benefícios fiscais associados aos donativos concedidos à Fundação JMJ Lisboa 2023, entidade incumbida legalmente de assegurar a preparação, organização e coordenação da Jornada Mundial da Juventude, a realizar em 2023 em Lisboa.

### Incentivos à mobilidade elétrica

É renovado para 2022 o incentivo à introdução no consumo de veículos de zero emissões, financiado pelo Fundo Ambiental, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática. Mantém-se a extensão deste incentivo a motociclos de duas rodas e velocípedes, convencionais ou elétricos, a ciclomotores elétricos e bicicletas de carga.

Renova-se o programa de incentivo à mobilidade elétrica na Administração Pública, apoiando a introdução de 200 veículos elétricos exclusivamente para organismos da Administração Pública (valor igual a 2021), incluindo a administração local.

### Mecenato cultural extraordinário para 2022

Mantém-se em vigor em 2022 o regime do mecenato cultural extraordinário.

### Outras disposições fiscais no âmbito do EBF

Os donativos atribuídos por pessoas singulares ou coletivas a favor da Estrutura de Missão para as “Comemorações do V Centenário da Circum-Navegação comandada pelo navegador português Fernão de Magalhães (2019-2022)” beneficiam do regime do mecenato cultural previsto no EBF.



# BF | Benefícios Fiscais

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022

### Benefícios fiscais aplicáveis às cooperativas

Os benefícios fiscais aplicáveis às cooperativas deixam de abranger as instituições de crédito, sociedades financeiras, empresas de seguros e resseguros, ou outras entidades a elas legalmente equiparadas.

### Autorização legislativa para o Programa de Valorização do Interior

É mantida a autorização legislativa concedida ao Governo para criar um regime de benefícios fiscais no âmbito do Programa de Valorização do Interior, aplicável a sujeitos passivos de IRC em função dos gastos resultantes da criação de postos de trabalho em territórios do interior.

O sentido e a extensão da referida autorização legislativa visa:

- a) Consagrar uma dedução à coleta, correspondente a 20% dos gastos do período incorridos, que excedam o valor da retribuição mínima nacional garantida, com a criação de postos de trabalho nos territórios do interior, tendo como limite máximo a coleta do período de tributação;
- b) Prever que os territórios do interior relevantes para aplicação do presente benefício sejam definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial.

De realçar que a presente autorização legislativa será concretizada pelo Governo após aprovação pela União Europeia do mapa de auxílios de base regional.

### Autorizações legislativas para *start-up*

É concedida autorização legislativa ao Governo para, durante 2022, promover a definição do conceito legal de «start-up», nomeadamente no contexto da determinação dos limiares efetivos da sua elegibilidade para a concessão de apoios financeiros ou fiscais, tendo em vista a promoção do ecossistema nacional de empreendedorismo e a definição de políticas específicas de investimento.



# Outros aspetos

Proposta de Lei do Orçamento  
do Estado para 2022



IRS



IRC



IVA



IS



IEC



ISV



IUC



IMI



IMT



BF



Outros



# Outros aspetos

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2021

### Contribuição para a conservação dos recursos florestais

Estabelece-se um período de 90 dias, a contar da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado, para que o Governo regulamente, por Decreto-Lei, a contribuição especial para a conservação dos recursos florestais.

### Não atualização da contribuição para o audiovisual

Em 2022 não são atualizados os valores mensais da contribuição para o audiovisual, nos termos previstos no modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

### Juros decorrentes das obrigações *renminbi*

É mantida, durante o ano de 2022, a isenção de IRS ou de IRC aplicável aos juros decorrentes de contratos de empréstimo celebrados pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E, em nome e em representação da República Portuguesa, sob a forma de obrigações denominadas em renminbi colocadas no mercado doméstico de dívida da República Popular da China, desde que subscritos ou detidos por não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado, que comprovem essa qualidade no momento da subscrição das obrigações.

As referidas isenções não se aplicam a residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável constante de lista aprovada por portaria.

Sempre que os valores mobiliários abrangidos pela isenção sejam adquiridos em mercado secundário por sujeitos passivos residentes ou não residentes com estabelecimento estável no território português ao qual seja imputada a respetiva titularidade, os rendimentos auferidos devem ser incluídos na respetiva declaração de IRS ou de IRC.

# Outros aspetos

## Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022



### Lei Geral Tributária (LGT)

#### Diferimento e suspensão extraordinários de prazos

O regime aditado pela Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro, foi alterado, passando a prever que também os atos praticados pelos contribuintes no âmbito de procedimentos de exercício do direito de defesa, exercício do direito à redução de coimas, bem como de pagamento antecipado de coimas, que terminem no decurso do mês de agosto, sejam transferidos para o primeiro dia útil do mês seguinte.

### Apoio extraordinário à implementação da submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade e ATCUD

Mantém-se, relativamente às micro, pequenas e médias empresas em sede de IRC e aos sujeitos passivos de IRS com contabilidade organizada, o apoio extraordinário correspondente à consideração, para efeitos de apuramento do lucro tributável, em 120% dos respetivos gastos contabilizados no período de tributação de 2022, referentes a despesas de implementação da submissão do SAF-T relativo à contabilidade e do ATCUD, desde que a implementação da submissão do SAF-T esteja concluída até ao final do período de tributação de 2023 e o ATCUD passe a constar de todas as faturas emitidas a partir de 1 de janeiro de 2023.



# Somos confiança

## Somos Deloitte Tax

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca.

Quando investimos, investimos em confiança.



**Luís Belo**  
Partner  
Tax Leader  
+351 210 427 611  
lbelo@deloitte.pt



**Afonso Arnaldo**  
Partner  
Impostos Indiretos  
+351 210 427 528  
afarnaldo@deloitte.pt



**Cláudia Bernardo**  
Partner  
Business Tax  
+351 210 425 013  
cbernardo@deloitte.pt



**Paulo Gaspar**  
Partner  
Business Tax  
+351 225 439 240  
pgaspar@deloitte.pt



**Patrícia Matos**  
Partner  
Transfer Pricing  
+351 210 427 534  
pamatos@deloitte.pt



**Renato Carreira**  
Partner  
Business Tax  
+351 210 427 628  
recarreira@deloitte.pt



**Ricardo Reis**  
Partner  
Impostos Pessoais  
+351 210 427 564  
rreis@deloitte.pt



**Sérgio Oliveira**  
Partner  
Incentivos  
+351 210 427 527  
seoliveira@deloitte.pt



“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) nem cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes, que não se obrigam ou vinculam entre si relativamente a terceiros. A DTTL e cada firma membro da DTTL e entidades relacionadas são responsáveis pelos seus próprios atos e omissões e não das restantes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit & assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos mais de 345.000 profissionais da Deloitte aceda a [www.deloitte.com](http://www.deloitte.com).

Esta comunicação inclui apenas informações gerais e nem a Deloitte Touche Tohmatsu Limited (DTTL), a sua rede global de firmas membro ou entidades relacionadas (coletivamente rede Deloitte) está a prestar aconselhamento ou serviços através desta comunicação. Antes de tomar alguma decisão ou medidas que o afetem financeiramente ou ao seu negócio deve consultar um profissional qualificado. Não são dadas garantias (explícitas ou implícitas) relativamente à precisão ou detalhe da informação constante nesta comunicação, pelo que a DTTL, as suas firmas membro, entidades relacionadas ou colaboradores não deverão ser responsabilizados por quaisquer danos ou perdas decorrentes de ações baseadas nesta comunicação. A DTTL e cada uma das firmas membro são entidades separadas e independentes.